



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 280, DE 14 DE JULHO DE 2015

Ementa: Aprova *Ad Referendum* do Plenário do Confea a concessão de 01 (um) Deslocamento Terrestre – DT, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Conselheiros Regionais Titulares das Câmaras de Agronomia, por ocasião da participação no II Encontro Nacional de Agronomia, a ser realizado em Foz do Iguaçu – PR, no período de 04 a 07 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a apreciação pelo Plenário do Confea da Deliberação nº 0160/2015-CAIS, que trata da proposta nº 40/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO, que solicita a realização do II Encontro Nacional de Agronomia, na cidade de Foz do Iguaçu-PR em harmonia com a realização do XXIX Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, no período de 4 a 7 de agosto de 2015;

Considerando que o Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária PL nº 0882/2015, referendou a Portaria Administrativa AD-nº 195, de 28 de abril de 2015 e aprovou a concessão de 01 (uma) **diária** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por efetiva participação, acrescida de 01 (um) auxílio Traslado – AT, aos Presidentes de Creas, aos Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, aos Funcionários dos Creas, aos Conselheiros Regionais e aos Convidados do Confea, quando da participação nos Encontros Nacionais das Modalidades representadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício de 2015;

Considerando os termos da Decisão Plenária PL nº 0974/2015, que calcada nos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública aprovou o pagamento de DT aos Conselheiros Regionais de Estados próximos à Fortaleza – CE, que sediará a 72ª SOEA por ocasião da proximidade do local evento e da infraestrutura aeroportuária dos Estados.

Considerando os Ofícios nºs P-01.034/15 – Crea – SC e 121/2015 – Crea-PR, os quais, a luz dos princípios da eficiência e da economicidade solicitam a este Confea o reembolso de despesas com deslocamento terrestre aos seus Conselheiros Regionais devido a proximidade do evento e pela inexistência de logística aeroportuária na maioria das cidades de Santa Catarina e Paraná;

Considerando que fazendo a concessão do DT, aos Conselheiros Regionais de Cidades próximas ao evento, com exceção do Município de Foz do Iguaçu e Região Metropolitana, o Confea deixará de arcar com despesas relativa à aquisição de bilhetes aéreos que hoje estão na ordem de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada trecho e ainda deixará de arcar com o pagamento do auxílio traslado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com da Decisão Plenária PL nº 0882/2015;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando o item 25.1 da Portaria AD nº 155, de 30 de abril de 2014, que prevê que os valores das diárias referentes à participação em evento a que se refere o art. 53 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, serão definidos por Decisão Plenária do Confea; e

Considerando, ainda, o princípio da economicidade – norteador da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 01 (um) Deslocamento Terrestre – DT, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Conselheiros Regionais Titulares das Câmaras de Agronomia do Creas e participantes do II Encontro Nacional de Agronomia, que será realizado em Foz do Iguaçu – PR, nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2015, em conformidade com os termos da Decisão Plenária PL nº 0971/2015, quando solicitado e com exceção daqueles residentes no Município de Foz de Iguaçu-PR e Região Metropolitana.

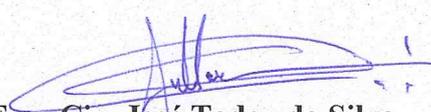
Art. 2º Orientar as Unidades Organizacionais do Confea que a concessão do Deslocamento Terrestre - DT, enseja no não pagamento do Auxílio Traslado - AT, e portanto, os solicitantes do benefícios perceberão apenas as diárias correspondentes ao evento acrescida do DT.

Art. 3º A comprovação da efetiva participação no evento se dará mediante a assinatura nas listas de presença, sendo obrigatório o registro nos períodos matutino e vespertino.

Art. 4º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

